

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº108/2019

Sertão Santana, 23 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.510, de 23 de abril de 2019, que Estabelece Calendário para reposição do valor venal do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


IRJO MIGUEL SETIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 566/2019

Data 23/4/2019

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA



Protocolo Nº 566/2019

Data 23/4/2019

PROJETO DE LEI Nº 1.510, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece Calendário para reposição do valor venal do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual de recuperação do valor venal dos imóveis do Município, para fins de lançamento do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, de 100% (cem por cento), será efetivado da seguinte maneira:

- I- 60% (sessenta por cento) em 2020;
- II- 70% (setenta por cento) em 2021;
- III- 80% (oitenta por cento) em 2022;
- IV- 90% (noventa por cento) em 2023; e
- V- 100% (cem por cento) em 2024.

Art. 2º A partir de 2020, será considerado, também, o percentual de atualização do valor venal do IPTU, com base na variação positiva do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo), relativo ao período de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 23 de abril de 2019.

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 566/2019

Data 23/4/2019

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei N°1.510, de 23 de abril de 2019, que Estabelece Calendário para reposição do valor venal do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

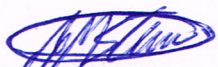
Prezados vereadores, após a aplicação da nova planta de valores no sistema de cobrança do IPTU, concluímos que haveria um drástico aumento do imposto, especialmente causado pelo aumento do valor venal dos terrenos, razão pela qual encaminhamos o presente projeto de lei, que estipula o percentual de recuperação do valor venal dos imóveis do Município.

É de se ressaltar que as alterações trazidas no presente projeto somente passarão a surtir efeito na cobrança do IPTU dos próximos anos, sendo afastada a sua incidência no IPTU de 2019, pois já ocorrera o seu fato gerador.

Por fim entendemos que os novos valores do IPTU devem ser aplicados de forma gradativa, reduzindo assim o impacto ao contribuinte.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

Atenciosamente;


IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Câmara Municipal de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA

Protocolo Nº 566/2019

Data: 23 / 4 / 2019

Impacto Orçamentário e Financeiro para Concessão de Benefício Fiscal de Natureza Tributária.

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com o presente projeto de lei nº 1.509, conceder o percentual de recuperação do valor venal dos imóveis em 2020 em 60% e 2021 em 70%.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ficou fixada como previsão de arrecadação do IPTU R\$ 240.000,00, 2020 projeção de R\$ 244.800,00 e 2021 projeção de R\$ 249.696,00 conforme LDO 2019. Retirada do sistema de cobrança de IPTU para o ano de 2019, frente à nova planta de valores chegou-se ao valor previsto de crédito tributário para o ano de 2019, no montante de R\$643.451,36, 2020 R\$ 669.189,42 e 2021 R\$ 694.284,02, conforme o seguinte detalhamento.

ANO	CRÉDITO DE IPTU ESTIMADO PELO SETOR TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO*	PERCENTUAL DE DESCONTO (PL 1.507)	ESTIMATIVA DA RENUNCIA DE RECEITA	PREVISÃO DA LDO PARA ARRECADAÇÃO DE IPTU	ESTIMATIVA DA RENUNCIA DE RECEITA 5% PREVISTO NA LDO	PREVISÃO DE RECEITA DE IPTU APÓS A CONCESSÃO DO DESCONTO	PREVISÃO DE RECEITA DE IPTU APÓS 5% RENUNCIA LDO
2019	643.451,36	50%	321.725,68	240.000,00	12.000,00	321.725,68	228.000,00
ANO	CRÉDITO DE IPTU ESTIMADO PELO SETOR TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO*	PERCENTUAL DE RECUPERAÇÃO	PREVISÃO DA LDO PARA ARRECADAÇÃO DE IPTU	PREVISÃO DE RECEITA DE IPTU APÓS A RECUPERAÇÃO			
2020	669.189,42	60%	244.800,00	401.513,65			
2021	694.284,02	70%	249.696,00	485.998,81			

*Valores referentes ao novo código tributário municipal, corrigidas em 2020 a IPCA 4% e 2021 com IPCA a 3,75%.

Se considerada a tendência acima, mesmo com a recuperação acima descrita, não irá ocorrer impacto orçamentário-financeiro sobre a meta de arrecadação em razão da medida proposta uma vez que os valores ficam acima do previsto na LDO.

Por fim e não menos importante, cabe observar que os dados e estimativas aqui detalhadas, consideraram apenas os aspectos técnicos, decisão essa que cabe unicamente ao gestor.

Sertão Santana, 17 de abril de 2019.

Ojessica R. Bertoldo

Contadora CRC RS 091329/O-1